

Lei n.º 1062, de 5 de setembro de 1960.

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção do Grupo Escolar "Prof. Pedro Fernandes de Camargo" e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Póto Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Póto Felix autorizada a alienar, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 13.763, de 18 de junho de 1962, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Pedro Fernandes de Camargo" na Vila Progresso, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 100 mts. (cem metros) para a rua n.º 2 e 10 (cem) mts. na linha dos fundos, com 50 mts. (cinquenta metros) da frente aos fundos, com a área de 5.000 ms.² (cinco mil metros quadrados), confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com a rua "C", do lado esquerdo com a rua "D" e nos fundos com Humberto Martelli e sua mulher dona Maria de Lourdes de Souza Martelli."

Artigo 2.º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela ereção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer tempo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem prejuízo para aquela Autarquia."

Artigo 3.º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2.º, parte final, desta lei.

Artigo 4.º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1.º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras,

Lei nº 1063, de 5 de setembro de 1960.

Sobre um crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à verba
9.3-1/8-99-4 - Despesas Diversas - Despesas Improvistos, do orçamento.

Artigo 2º - Fica anulada em igual quantia a verba 5-1-1/8-76-4 - Despesas Diversas, item VI, do orçamento.

Artigo 3º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 5 de setembro de 1960.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 5 de setembro de 1960.

[Assinatura]
Secretário.